



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 06/ 2021

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

Art. 1º Conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, aos consumidores da categoria comércio / serviços, com faixa de consumo acima de 50 (cinquenta) kWh/mês, nas faturas geradas durante o período compreendido entre 1º de abril de 2021 a 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* corresponde à compensação dos valores a maior gerados nas faturas emitidas pela concessionária, no período de 04 a 17 de março de 2021, utilizando os indexadores estabelecidos para aqueles consumidores na Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, corrigida e ajustada nos termos da Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2021.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Abril de 2021.

VEREADOR ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 28/2021 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de Abril de 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 06/2021**, que “**Dispõe sobre a isenção temporária Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kwh, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal n.º 1.465, de 15 de março de 2021, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 86/2021, e Mensagem n.º 06/2021, em Regime de Urgência Urgentíssima, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08/04/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.**

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PM

N.º 320/2021

DATA: 08.04.21

HORA: 10h 14

ASS.: 

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05 / 04 / 2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08 / 04 / 2021
PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 06 / 04 / 2021
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 08 / 04 / 2021
PRESIDENTE

Ofício nº 86 / 2021

Jaboatão dos Guararapes, 31 de MARÇO de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador ADEILDO PEREIRA LINS
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/Serviço, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal nº 1.465/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021, e a respectiva MENSAGEM.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON
FERREIRA
RODRIGUES
ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Assinado de forma digital
por ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES
Dados: 2021.03.31 14:12:31
-03'00"



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA OS CONSUMIDORES DA CATEGORIA COMÉRCIO / SERVIÇOS, NAS FAIXAS DE CONSUMO ACIMA DE 50 KWH/MÊS, NAS FATURAS GERADAS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2021, PARA A ADEQUADA IMPLANTAÇÃO DO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O presente Projeto de Lei visa concessão de isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), para os consumidores da categoria Comércio/Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

A Lei Municipal nº 1.465/2021, modificou a Lei Municipal nº 1.440/2020, de 18/02/2020, que, por sua vez, alterou a Lei Municipal nº 188, de 28/12/2002, para **reduzir e ajustar** o Indexador da Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da categoria Comércio / Serviços, do art. 3º. Foi realizada a correção dos índices do ITIP, da terceira a última faixa de consumo, na coluna "Comercio / Serviços", pois foram identificadas quando da aplicação da modificação da base de cálculo para cobrança da CIP, neste exercício fiscal no qual começou a vigor, distorções nos valores em moeda corrente.

Desse modo, não tendo sido previsto, na Lei que promoveu a correção das distorções identificadas, dispositivo que permitisse sanar as eventuais injustiças e desvios imputados aos consumidores pelo equívoco cometido, pretende este Projeto de Lei resolver o problema.

Ademais, a adoção de medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, através dos Decreto nº 50.346, de 01/03/2021, do Decreto nº 50.433, de 15/03/2021, e mais recentemente, do Decreto nº 50.470, de 26/03/2021, todos do Governo do Estado, resultam em efeitos econômicos devastadores, resultado das restrições a diversas atividades produtivas, com destaque para o comerciantes e prestadores de serviços.

Não é justo que, cientes da gravidade da situação e das dificuldades enfrentadas pela população como um todo e em especial aquele segmento, a Gestão permita que o faturamento indevido não seja corrigido, não seja de adequadamente compensado.





GABINETE DO PREFEITO

Quanto à constitucionalidade, legalidade possibilidade de realização da isenção proposta, foram observadas e cumpridas todas as orientações contidas nos pronunciamentos jurídicos e técnicos das unidades envolvidas, em anexo, quais sejam:

- I – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, Nota Técnica 009/2021 datada de 29/03/2021;
- II – Gerencia de Relações Institucionais da EMLUME, Parecer Jurídico nº 05/2021 - EMLUME, de 29/03/2021
- III - Procuradoria da Fazenda Municipal da PGM, Parecer nº 10/2021 – PFM/PGM, de 31/03/2021

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Estas Senhores Vereadores são as razões pelas quais submeto a sopesada apreciação de V.Exas. e requeiro pela aprovação na íntegra do referido projeto que trará benefícios diretos às famílias de baixa renda beneficiadas com a Tarifa Social de Energia Elétrica do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de MARÇO de 2021.

ANDERSON
FERREIRA
RODRIGUES
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Assinado de forma digital
por ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES
Dados: 2021.03.31 14:13:19
-03'00'





GABINETE DO PREFEITO

I – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, Nota Técnica 009/2021 datada de 29/03/2021;



EMLUME
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes (PE), 29 de março de 2021

NOTA TÉCNICA 009/2021

OBJETO: Compensação do pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da classe/categoria de Comércio e Serviços que consumiram acima de 50kWh/mês, no período de faturamento de 04 à 17 de março de 2021.

CONSIDERANDO as novas regras oficializadas pelo Governo do Estado de Pernambuco abordando medidas mais severas para contenção da COVID-19, ficando proibido o funcionamento de atividades sociais e econômicas não essenciais em todos os horários a partir do dia 18 de março de 2021 até o dia 28 de março de 2021, em todos os Municípios.

CONSIDERANDO os impactos econômicos incalculáveis, nesse momento excepcionalmente difícil atravessado pelo nosso Município e por todo o mundo, urge necessidade de medidas destinadas a manter a solvência dos nossos contribuintes e, da mesma maneira, manter um fluxo razoável de recursos ao erário no futuro próximo, para assim nos recuperarmos dessa infeliz crise mundial.

CONSIDERANDO que muitos micro empreendedores e empreendedores não possuem capital de giro necessário para ultrapassar o período de impacto nas receitas no período pandêmico, e que está acarretando uma taxa de desemprego desastrosa, trazendo maior prejuízo econômico.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1465/21 que dispõe sobre o ajuste do Indexador da Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da classe/categoria de Comércio e Serviços nas faixas de consumo kWh/mês "51 a 100", "101 a 150", "151 a 300", "301 a 500", "501 a 1.000", "1.001 a 2.000", "2.001 a 5.000" e "acima de 5.000".

1. OBJETIVO:

Demonstrar que a EMLUME obteve uma arrecadação acima do previsto na LOA no período de 04 a 17/03/2021, em função dos valores dispostos na os Indexadores da Tabela de Iluminação Pública (ITIP) da classe/categoria de Comércio e Serviços nas faixas de consumo kWh/mês "51 a 100", "101 a 150", "151 a 300", "301 a 500", "501 a 1.000", "1.001 a 2.000", "2.001 a 5.000" e "acima de 5.000" publicada na Lei 1440/20. Tais valores estavam bem acima da média histórica destes consumidores e fugia totalmente ao planejamento de arrecadação da EMLUME, fato que foi corrigido na Lei 1465/21 que redefiniu os indexadores da referida tabela.

Complexo Administrativo
Estado de Pernambuco, Nº 3.200 (Anexo 1)
Avenida Brasil - Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP: 54.117-270



GABINETE DO PREFEITO



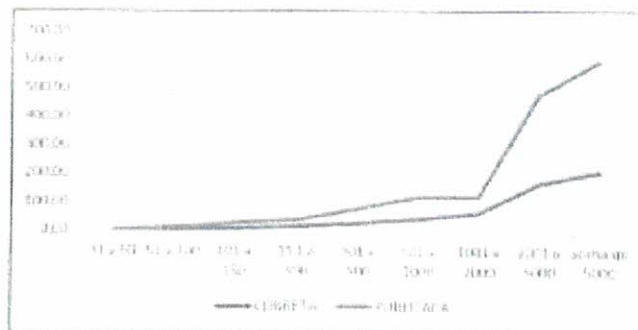
EMLUME
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

2. DIFERENÇA DE INDEXADORES ENTRE AS LEIS 1440/20 E 1466/21:

- Tabela de indexadores da CIP publicada na Lei 1440/20

Constante por Unidade	Residencial	Pública/Rur	Comércio	Indústria
10 a 50	0,914	1,721	7,165	2,598
51 a 100	1,706	1,227	11,660	4,830
101 a 150	3,478	6,567	21,730	9,853
151 a 300	5,273	9,959	35,970	14,941
301 a 500	11,018	20,825	75,230	31,242
501 a 1000	17,390	32,857	118,690	49,287
1001 a 2000	26,055	49,240	117,060	73,866
2001 a 5000	69,620	131,569	475,240	197,350
acima de 5000	87,062	164,545	594,350	246,821

Em vermelho vemos os indexadores que ao serem calculados, indicam valores a serem cobrados em R\$ muito acima da média histórica aplicada nestas categorias. Vide abaixo um comparativo das curvas, em azul os valores que deveriam ser cobrados, em vermelho a curva da Lei 1440, apenas para os consumidores da categoria de Comércio/Serviço.



Empresário Administrativo
Praça da Batalha, Nº 1.700, Caixa 1
Jaboatão dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes, PE
CNPJ Nº 06.918.772



GABINETE DO PREFEITO



EMLUME
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

- Nova Tabela de índices para a CIP publicada na Lei 1465/21

Deveríamos ter então a seguinte tabela:

Consumo por Unidade	Residencial	Pública/Rur	Comercio	Industria
0 a 30				
31 a 50	0,914	1,731	2,165	2,598
51 a 100	1,708	3,227	4,034	4,839
101 a 150	3,479	6,567	8,212	9,853
151 a 300	5,273	9,959	12,449	14,941
301 a 500	11,028	20,825	26,054	31,242
501 a 1000	17,390	32,857	41,074	49,282
1001 a 2000	26,055	49,246	61,551	73,866
2001 a 5000	64,629	131,569	164,464	197,359
acima de 5000	82,082	164,545	203,682	246,821

3. COMPENSAÇÃO:

Contudo, no período de 04 a 17/03/2021 tivemos 5.563 munícipes que foram cobrados com uma CIP conforme a tabela antiga, antes da Lei 1465/21, perfazendo uma arrecadação a maior de R\$ 945.314,12 (novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e quatorze reais e doze centavos), conforme quadro abaixo:

U.C.'s COMÉRCIO/SERVIÇOS FATURADOS ENTRE 04/03 A 17/03/21				
FAIXA DE CONSUMO	QT. U.C.'S	VL CIP FATURADA	VL CIP CORRETA	DIFERENÇA
50 < Cons ≤ 100	1.197	44.085,51	13.249,78	28.835,73
100 < Cons ≤ 150	879	62.141,84	21.504,26	40.637,58
150 < Cons ≤ 300	1.332	151.155,16	52.167,56	98.987,60
300 < Cons ≤ 500	739	175.615,96	60.775,36	114.840,60
500 < Cons ≤ 1000	617	281.331,81	80.055,75	151.276,06
1000 < Cons ≤ 2000	433	161.210,23	64.188,19	77.022,04
2000 < Cons ≤ 5000	313	459.898,12	192.612,89	307.275,23
Cons > 5000	103	184.581,47	86.922,19	126.459,28
TOTAL	5.563	1.489.010,10	543.695,98	945.314,12

Quadro 1 – Resumo do faturamento a maior

Emprego Administrativo
Bairro da Barroca, s/nº - 204 - Jaboatão
44000-000 - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54311-530



GABINETE DO PREFEITO




EMLUME
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES

Entendamos que se existe uma Lei que altera os indicadores citados no item 1 desta Nota Técnica, temos que reduzir o impacto desta cobrança em um setor que passa por um momento tão delicado em função da Pandemia do COVID-19, que impôs a restrição do comércio de uma forma geral. Logo temos que compensar também os impactos dos clientes que foram faturados no período de vigência da Lei 1440/20.

4. CONCLUSÃO

Quando comparamos o valor total faturado a maior (R\$ 945.314,12) com o valor que deveria ter sido faturado de fato (R\$ 643.695,96) – Lei 1465/21 – observamos que o valor a maior é aproximadamente o dobro do valor a ser cobrado, propomos restar da cobrança da CIP por 02 (dois) meses apenas para os 5.563 clientes que tiveram sua faturas de energia elétrica geradas no período de 04 a 17/02/2021, compensando os impactos negativos da cobrança bastante acima dos valores históricos até então praticados por este Município.


Roberto Castelo Branco
Gerente de Geração e Eficiência
Matrícula 5.0911197.2

Empresa Autônoma
Rua da República, Nº 1.388 Galpão 1
Val dos Milhos - Jaboatão dos Guararapes/PE
CNPJ 06.315.755



GABINETE DO PREFEITO

II – Gerencia de Relações Institucionais da EMLUME, Parecer Jurídico nº 05/2021 - EMLUME, de 29/03/2021



EMLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PARECER JURÍDICO Nº 05/2021 – EMLUME

EMENTA: Isenção por dois ciclos de faturamento subsequentes, da cobrança da CIP aos consumidores da categoria Comércio/serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês, que tiveram suas faturas de energia elétrica, geradas no período de 04.03.2021 à 17.03.2021, em decorrência da calamidade pública advinda da pandemia de Novo coronavírus – COVID-19 o valor da CIP pago de forma exacerbada. Possibilidade Jurídica. Art.30 da CF. Lei nº 13.970/2020. LC nº 101/2000. Decreto Municipal 01/2021.

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS classificou, em 11 de Março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstos na Lei nº 13.979/2020, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 01/2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a legislação municipal é autônoma para legislar sobre a CIP- Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 188/2002,

Estado de Bahia nº 2.204 (2020) – Serviço Advogado
Endereço: Jaboatão dos Guararapes | CEP 54311-000



GABINETE DO PREFEITO



ENLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO que a arrecadação da CIP nas faturas de consumo de energia elétrica dos consumidores encontra-se facultada ao município por dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.440/2020, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 19.02.2020, dispôs sobre a modificação da base de cálculo para a cobrança da CIP-Contribuição de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que na referida lei, o índice utilizado para a classe consumidora Comércio/Serviços foi onerado desproporcionalmente em relação as demais classes consumidoras, implantada no sistema de faturamento da CELPE no dia 04/03/2021;

CONSIDERANDO que a indexação da referida classe foi devidamente corrigida através da Lei nº 1.465/2021, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 16.03.2021, já implantada no sistema de faturamento da CELPE a partir do dia 18/03/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica nº 009/2021, da lavra do Gerente de Geração e Eficiência, o Sr. Roberto Castelo Branco, que ilustra o valor da CIP pago de forma excessivamente onerada, pelos consumidores da categoria Comércio/Serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês, com faturas geradas no período 04.03.2021 a 17.03.2021;

CONSIDERANDO que o valor que se pretende isentar é o valor que foi pago a mais pela classe consumidora Comércio/Serviços, em decorrência da indexação exacerbada na Lei nº 1.440/2020, e que tal valor não foi previsto na LOA.

II- BREVE HISTÓRICO

Em virtude da disseminação do COVID-19 por vários países, a OMS-Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020 e em 11 de março de 2020 classificou o COVID-19 como uma pandemia mundial.

Diante desse cenário pandêmico, acrescida da cobrança excessivamente onerosa dos valores da CIP-Contribuição de Iluminação Pública dos consumidores da categoria Comércio/Serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês e com faturas geradas no período de 04.03.2021 à 17.03.2021, em decorrência da Lei 1.440/2020, devidamente corrigida pela Lei nº 1.465/2021, o Município de Jaboatão busca meios necessários para

Escritório de Trabalho nº 1.006 Edifício 1 - Complexo Administrativo
Rua da Liberdade, Jaboatão dos Guararapes (CIP: 54.513.273)



GABINETE DO PREFEITO



EMLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

minimizar o caos social e econômico, e dentre essas ações, vem propor a isenção da cobrança da CIP para os consumidores da referida classe, com o consumo em referência, que tiveram suas faturas geradas no período em epígrafe, nos dois ciclos de faturamento subsequentes.

O objetivo da medida que o município está propondo para minimizar tais efeitos na sociedade é realizar uma exoneração fiscal dessa parcela de consumidores da classe Comércio/Serviços, que pagaram valores exagerados, até a publicação da lei em vigor.

É com base neste cenário que adentramos na fundamentação jurídica.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse contexto de pandemia mundial, foi promulgada a Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

A Lei nº 13.979/2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Resolução Normativa nº 678, de 24 de março de 2020, trouxe no seu bojo, medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia do novo coronavírus (Art.1º).

Ainda no enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, há de se ressaltar o viés econômico dos municípios, que também necessita de medidas urgentes para evitar o caos.

O serviço público de iluminação pública e a capacidade de legislar acerca da CIP é de competência municipal, considerando o que dispõe a Constituição Federal, conforme estabelecido em seu art. 30:

*Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da

Torre de Itaipava - nº 1.204 Caixa E - Complexo Administrativo
Jabotão dos Guararapes - CEP: 51.105-970



GABINETE DO PREFEITO



EMLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

obrigatoriedade de prestar contas e publicar
balançetes nos prazos fixados em lei,*

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de
concessão ou permissão, os serviços públicos de
interesse local, incluído o de transporte coletivo, que
tem caráter essencial;*

É inegável que a competência não é apenas na gestão do serviço público de iluminação
pública mas a de legislar sobre qualquer tema pertinente a contribuição de iluminação
pública.

Observa-se que a arrecadação nas faturas de consumo de energia elétrica dos
consumidores de energia encontra-se facultada ao município por dispositivo
constitucional:

Art. 149-A - Os Municípios e o Distrito Federal poderão
instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para
o custeio do serviço de iluminação pública, observado o
disposto no art. 150, I e III. (Alterado pela EC-000.039-
2002)

Parágrafo Único. É facultada a cobrança da contribuição
a que se refere o caput, na fatura de consumo de
energia elétrica.

Parecer nº 00257/2015/PFANEEL/PGF/AGU de 21/05/2015, a Procuradoria Federal
vinculada à ANEEL explicitou seu entendimento sobre a questão:

(...)

Com efeito, a instituição de tal tributo é uma decisão
autônoma do município a ser exercida por meio da lei
própria. O mesmo art. 149-A estipula que é facultada a
cobrança da COSIP na fatura de energia. Nesses termos,
sendo a COSIP um tributo de competência municipal, há
de se entender que a cobrança na fatura é uma
faculdade do município ...

Exercício da Prefeitura nº 1.238 Colômbia I - Companhia Administrativa
de Energia Elétrica (COSAEL) do Município de Jabotão dos Guararapes (COP-24.119.170)



GABINETE DO PREFEITO



EMLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Sendo a CIP, como já exposto, é tributo, na modalidade de contribuição especial, consoante definição do E.STF (RE nº 573.675-0), o município do Jabotão dos Guararapes instituiu sua lei municipal nº 188/2002, da seguinte forma:

Art.1º.Fica instituída, no âmbito do Município, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - de que trata o Art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, a qual será cobrada, mensalmente, tendo por base a quantidade de energia consumida fixada na fatura, obedecidos os critérios de faixa de consumo e valores respectivos seguintes:

(....)

É sabido que para que o gestor público não renuncie receitas, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art.14, exige o acompanhamento de medidas compensatórias, visando o equilíbrio das contas do ente público, *in verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide AD: 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação

Endereço da Iluminação nº 1.200 Calçada 1 - Complexo Administrativo
12040-000 - Jabotão dos Guararapes (PE) - CEP: 54.515-150



GABINETE DO PREFEITO



EMLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Todavia, não estamos diante de uma renúncia de receita propriamente dita, uma vez que na LOA - Lei Orçamentária Anual não foi prevista um aumento de tamanha monta na CIP da classe consumidora em questão, até porque tais valores estavam acima da média histórica cobrada no município para a categoria Comércio/Serviços. E ainda complementando e comprovado nos autos, através da Nota Técnica nº 09/2021, os indexadores presentes na Lei nº 1.440/20 para a categoria em questão, ao serem calculados, indicaram valores muito acima da média histórica cobrada para esta classe.

Destarte, concluímos pela possibilidade do município do Jaboatão dos Guararapes isentar os consumidores da categoria Comércio/Serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês, com faturas geradas durante o período 04.03.2021 à 17.03.2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com arrimo no texto constitucional (art.30 e 149-A), na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 13.979/2020, na Resolução Normativa nº 878/2020, no Decreto Municipal nº 01/2021 e respectiva declaração de "Situação de Emergência", em virtude da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como as recomendações ao setor privado municipal e com base nos valores cobrados em virtude da Lei nº 1.440/2020 aos consumidores da categoria Comércio/Serviços indicarem valores muito acima da média histórica cobrada para esta categoria no Município do Jaboatão dos Guararapes, que foi devidamente corrigida através da Lei nº 1.465/2021, somos de parecer favorável à isenção da cobrança da CIP dos consumidores da categoria Comércio/Serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês, com faturas geradas durante o período 04.03.2021 à 17.03.2021, por dois ciclos de faturamentos subsequentes.

Entrada de Brasília nº 1.350 Colégio 3 - Engenharia Administrativa
Av. J. J. de Albuquerque, 100 - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.714-511

Assinatura



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES

EMLUME
Empresa Municipal de Energia e
Iluminação Pública
GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ressalto que o presente parecer circunscrita-se apenas às questões jurídicas, sem adentrar nos aspectos econômicos e financeiros.

Assim, submeto este à consideração superior do Presidente da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, para apreciação e ratificação.

Esse o Parecer.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de março de 2021.

Olímpia Aguiar Falcão

OAB/PE nº 26.951



GABINETE DO PREFEITO

III - Procuradoria da Fazenda Municipal da PGM, Parecer nº 10/2021 – PFM/PGM, de 31/03/2021

URGENTE



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DA FAZENDA

Jabotão dos Guararapes, 31 de março de 2021

Parecer nº 10/2021 - PFM/PGM

Assunto: Análise do Projeto de Lei que isenta consumidores da categoria comércio/serviços com consumo acima de 50 kWh/mês da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP nas faixas geradas entre 04/03/2021 e 17/03/2021.

Através do Ofício nº 58/2021, A EMLUME solicita a análise, por esta Procuradoria da Fazenda Municipal, do projeto de lei que visa isentar os contribuintes que recolheram Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP com base na faixa acima de 50 Kwh/mês, conforme faixas geradas entre 04/03/2021 e 17/03/2021.

Juntamente com o referido Ofício foram enviados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico 05/2021-EMLUME;
- Minuta do Projeto de Lei;
- Nota Técnica 009/2021 da Gerência de Gestão e Eficiência

Segundo esclarecimento: consoante na Nota Técnica, a Lei Municipal nº 1.440/2020, que alterou a base de cálculo da CIP, de modo que a forma de calcular a contribuição teria um índice (percentual) sobre o valor do kWh de acordo com a tabela que seguiu no art. 3º da referida Lei, fixou valores bem acima da média histórica prevista para estes consumidores e fugiu totalmente ao planejamento de arrecadação da EMLUME.

Identificado o erro no índice apontado para as faixas acima de 50 kWh/mês, foi enviado um novo Projeto de Lei, que resultou na publicação da Lei nº 1.465/2021 de 15/03/2021, que estabeleceu os percentuais adequados, tendo em vista a evolução histórica da cobrança.

Ocorre que o equívoco contido na tabela prevista no art. 3º da Lei 1.440/2020 tem gerado o recolhimento pelos contribuintes da categoria comércio/serviços acima de 50 kWh/mês em quantia maior do que a prevista e adequada para as faixas de consumo, gerando uma desproporção em relação às demais classes consumidoras, que estão onerando demasiadamente esta parcela de consumidores, agravada pela crise econômica e social trazida pela pandemia do COVID-19.

Em decorrência de tal distorção, foi enviado novo Projeto de Lei, também anexado ao Ofício 58/2021-EMLUME, visando minimizar os impactos sobre os contribuintes que recolheram a CIP

Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648,
Praça, Jabotão dos Guararapes - PE CEP: 54330-900



GABINETE DO PREFEITO

de forma excessivamente onerosa, de modo que estes se beneficiem da isenção da referida contribuição por dois meses consecutivos.

O cerne da questão, portanto, é analisar a legalidade da medida isentiva proposta na minuta de Projeto de Lei.

Contra a seguinte redação da Minuta do referido Projeto de Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição para Custeio de Imunização Pública-CIP, por dois ciclos subsequentes, para os consumidores da categoria Comércio/Serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas no período compreendido entre 04.03.2021 a 17.03.2021, em virtude do estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da cobrança da CIP desproporcionalmente onerosa para a referida categoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOTÃO DOS GUARARAPES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em transição a seguinte Lei:

Art.1º. Declara isento do pagamento da Contribuição para Custeio da Imunização Pública-CIP, por dois ciclos de faturamento subsequentes, os consumidores da classe Comércio/Serviços, com consumo acima de 50 kWh/mês, que tiveram as faturas geradas no período compreendido entre 04.03.2021 a 17.03.2021.

De início, cabe uma observação à redação do projeto de lei. A expressão "faturas geradas no período compreendido entre 04.03.2021 a 17.03.2021" é dubia, podendo levar à interpretação equivocada - e ilegal - de que a isenção estaria sendo aplicada a faturas geradas já ocorridos (consumo ocorrido no período indicado).

Como a isenção somente pode ser concedida para os fatos geradores futuros e, diante da narrativa contida no Ofício e documentos anexos, a finalidade é beneficiar aqueles que pagaram a CIP em valores excessivos devido às faturas lançadas entre 04/03/2021 a 17/03/2021, cabe a esta Procuradoria sugerir uma alteração na redação da Minuta do Projeto de Lei, para constar o seguinte:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção da Contribuição para Custeio de Imunização Pública-CIP, por dois ciclos de faturamento subsequentes, aos consumidores da categoria Comércio/Serviços que, nas faturas geradas no período compreendido entre 04.03.2021 a 17.03.2021, tiveram consumo acima de 50 kWh/mês, em virtude do estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da cobrança da CIP desproporcionalmente onerosa para a referida categoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOTÃO DOS GUARARAPES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em transição a seguinte Lei:

Art.1º. Conceder isenção da Contribuição para Custeio da Imunização Pública-CIP, por dois ciclos de faturamento subsequentes, aos consumidores da classe Comércio/Serviços que, nas faturas geradas no período compreendido entre 04.03.2021 a 17.03.2021, tiveram consumo acima de 50 kWh/mês.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 06 / 04 / 2021

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05 / 04 / 2021



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 08 / 04 / 2021

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem de Dia / Aprovado

08 / 04 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para os consumidores da categoria Comércio/Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kWh/mês, nas faturas geradas nos meses de abril e maio de 2021, para a adequada implantação do que estabelece a Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Conceder isenção da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, aos consumidores da categoria comércio / serviços, com faixa de consumo acima de 50 (cinquenta) kWh/mês, nas faturas geradas durante o período compreendido entre 1º de abril de 2021 a 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* corresponde à compensação dos valores a maior gerados nas faturas emitidas pela concessionária, no período de 04 a 17 de março de 2021, utilizando os indexadores estabelecidos para aqueles consumidores na Lei Municipal nº 1.440, de 18 de fevereiro de 2020, corrigida e ajustada nos termos da Lei Municipal nº 1.465, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2021.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de MARÇO de 2021.

ANDERSON
FERREIRA
RODRIGUES

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES
Dados: 2021.03.31 14:14:14
-03'00'





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº.829/2021.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05/04/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 06/2021, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) PARA OS CONSUMIDORES DA CATEGORIA COMÉRCIO/SERVIÇOS, NAS FATURAS GERADAS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2021, PARA A ADEQUADA IMPLANTAÇÃO DO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N.º 1.465, DE 15 DE MARÇO DE 2021.** amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Abril de 2021.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/04/2021
PRESIDENTE

- Vereador -

Leone Gomes de Silva Amelido



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 06/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.

1 – HISTÓRICO.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08 / 04 / 20 21

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
08 / 04 / 20 21
PRESIDENTE

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 06/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – (CIP), PARA OS CONSUMIDORES DA CATEGORIA COMÉRCIO/SERVIÇOS, NAS FAIXAS DE CONSUMO ACIMA DE 50 kwh/MÊS, NAS FATURAS GERADAS NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2021, PARA A ADEQUADA IMPLANTAÇÃO DO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N.º 1.456, DE 15 DE MARÇO DE 2021. Lido em Reunião Ordinária, no dia 05 de Abril de 2021, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa concessão de isenção temporária da Contribuição da Iluminação Pública, para os consumidores da categoria Comércio/ Serviços, nas faixas de consumo acima de 50 kwh/mês. Verificou-se que na Lei que promoveu a correção das distorções identificadas, o Projeto permite sanar e resolver as eventuais injustiças e desvios imputados aos consumidores.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 06/2021, as comissões entendem a constitucionalidade e legalidade e que estão sendo cumpridas todas as orientações técnicas e jurídicas, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 06/2021, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: José Belarmino Souza
- Membro -

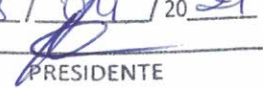
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -


Vereador: Eurico da Silva Moura.
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08/04 / 2021

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/04 / 2021

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 85 / 2021

Jaboatão dos Guararapes, 31 de MARÇO de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: Projeto de Lei que altera a LOA 2021, Lei Municipal nº 1.456, de 27/11/2020, e o PPA 2018-2021, Lei Municipal nº 1.336, de 11/12/2017, para incluir o Programa "Coronavírus – COVID-19", destinado a promover a transparência e o controle das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI que altera a Lei Orçamentária Anual do Município para o presente exercício de 2021; Lei Municipal nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, e o Plano Plurianual 2018-2021, Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, para incluir o Programa "Coronavírus – COVID-19", destinado a promover a transparência e o controle das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON
FERREIRA
RODRIGUES

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.03.31
12:44:45 -03'00'



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05/04/2021

Câmara Mun. do Jab. G.
Aprovado em 1ª Discussão
em 06/04/2021

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 08/04/2021

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/04/2021
PRESIDENTE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2021

EMENTA: ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, E O PLANO PLURIANUAL 2018-2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA INCLUIR O PROGRAMA "CORONAVÍRUS – COVID-19", DESTINADO A PROMOVER A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, altera a Lei Orçamentária Anual do Município para o presente exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.456, de 27/11/2020, e o Plano Plurianual 2018-2021, Lei Municipal nº 1.336, de 11/12/2017, para incluir o Programa "Coronavírus – COVID-19", destinado a promover a transparência e o controle das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, e dá outras providências, iniciativa que cabe privativamente ao Chefe do Executivo.

Propõe a alteração da Lei Orçamentárias Anual 2021, bem como do Plano Plurianual para o quadriênio 2017/2021, Revisão 2021, para criar e incluir o Programa **Coronavírus – COVID-19** na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde (FMS), com o objetivo de promover a transparência e o controle dos gastos através da identificação das despesas específicas relacionadas ao enfrentamento da emergência da COVID-19.

A alteração consiste na inclusão desse programa com vistas a compatibilizar a situação atual, caracterizada pela necessidade da retomada de medidas restritivas rígidas, de quarentena, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes, e consequentes danos sociais e econômicos decorrentes da inesperada curva ascendente da emergência e da calamidade pública, neste exercício.

Como as ações e despesas específicas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19 não estão previstas no plano e orçamento vigentes, foi constatada a necessidade de adequá-los, conforme orientações dos Órgãos de Controle e do Governo Federal.

Foi considerado, na elaboração deste Projeto de Lei, o que dispõe a Resolução TC nº 91/220, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da pandemia, no que se refere à utilização de **programas** ou ações específicas para a identificação das despesas.





GABINETE DO PREFEITO

Na sequência, serão aperfeiçoados os instrumentos e definidos novos fluxos de trabalho para melhoria na exibição das despesas relacionadas à COVID-19, bem como para prestação de contas dos recursos recebidos da União e outros.

Ainda, neste Projeto de Lei, remete o artigo 2º à autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por meio de decreto, visando estabelecer os recursos que serão utilizados no Programa, oriundos de saldos de exercício anteriores, de transferências da União e do Estado, e outros disponibilizados para o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 (SARS – COV-2), estimado em R\$ 28,26 milhões.

Os recursos estão devidamente detalhados no Demonstrativo do Crédito Especial que integra o Anexo Único ao projeto, e, especificados por fontes como segue:

Especificação Programa / Fontes	Recursos de Todas as Fontes (em R\$)		
	Tesouro	Outras	Total
Programa: _____ - Coronavírus - COVID-19	7.848.220,58	20.411.048,99	28.259.269,57
Fonte 101 Recursos Ordinários - Exercício Corrente	6.000,00	-	6.000,00
Fonte 243 Recursos do SUS - Exercício Corrente	-	6.000,00	6.000,00
Fonte 301 Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	1.636.584,74	-	1.636.584,74
Fonte 335 Recursos da União LC 173 (art. 5º I b) - Exercícios Anteriores	6.205.635,84	-	6.205.635,84
Fonte 643 Recursos do SUS - Exercícios Anteriores		20.405.048,99	20.405.048,99

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de MARÇO de 2021.

ANDERSON
FERREIRA
RODRIGUES

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.03.31 12:45:25 -03'00'

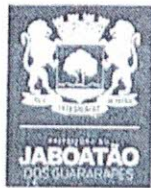


Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05 / 04 / 20 21

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08 / 04 / 20 21

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 06 / 04 / 20 21

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 08 / 04 / 20 21

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2021

EMENTA: Altera a Lei Orçamentária Anual do Município para o presente exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, e o Plano Plurianual 2018-2021, Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, para incluir o Programa "Coronavírus - COVID-19", destinado a promover a transparência e o controle das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso IV, e pelo artigo 65, incisos IV e VI, todos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 1.456, de 27 de novembro de 2020, para inclusão do Programa "Coronavírus - COVID-19", na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde (16.601), com as seguintes especificações:

Órgão:	16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	16.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Programa:	_____ – Coronavírus – COVID-19
Objetivo:	Promover a transparência e o controle dos gastos através da identificação das despesas específicas relacionadas ao enfrentamento da emergência da COVID-19

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e no Plano Plurianual 2018-2021 (PPA 2018-2021), Lei Municipal nº 1.456 e Lei Municipal nº 1.336, de 2017, respectivamente, no valor de R\$ 28.259.269,57 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos, discriminado no Demonstrativo do Crédito Especial, Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Para abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, serão utilizados recursos oriundos de saldos de exercícios anteriores, de transferências da União e do Estado, e outros disponibilizados para o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – COV -2 (Covid-19), especificados a seguir:





GABINETE DO PREFEITO

Especificação Programa / Fontes	Recursos de Todas as Fontes (em R\$)		
	Tesouro	Outras	Total
Programa: _____ – Coronavírus – COVID-19	7.848.220,58	20.411.048,99	28.259.269,57
Fonte 101 Recursos Ordinários - Exercício Corrente	6.000,00	-	6.000,00
Fonte 243 Recursos do SUS - Exercício Corrente	-	6.000,00	6.000,00
Fonte 301 Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	1.636.584,74	-	1.636.584,74
Fonte 335 Recursos da União LC 173 (art. 5º I b) - Exercícios Anteriores	6.205.635,84	-	6.205.635,84
Fonte 643 Recursos do SUS - Exercícios Anteriores		20.405.048,99	20.405.048,99

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.336, de 2017, revisado para o exercício de 2021 por meio da Lei Municipal nº 1455, de 27 de novembro de 2020, ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de MARÇO de 2021.

ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Dados: 2021.03.31 12:45:53 -03'00'

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO ao Projeto de Lei nº 05 / 2021

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão: 16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 16.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

Programa: _____ – Coronavírus – COVID-19

Objetivo: Promover a transparência e o controle dos gastos através da identificação das despesas específicas relacionadas ao enfrentamento da emergência da COVID-19

Código	Especificação Projeto / Atividade	Recursos de Todas as Fontes (em R\$)		
		Tesouro	Outras	Total
	Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Vigilância em Saúde	2.353.666,17	4.287.992,92	6.641.659,09
	Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Atenção Primária à Saúde	2.353.666,17	8.134.212,92	10.487.879,09
	Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Média e Alta Complexidade	1.570.444,12	3.643.168,19	5.213.612,31
	Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Assistência Farmacêutica	785.222,06	3.382.343,99	4.167.566,05
	Realizar Ações de Enfrentamento à COVID-19 – Gestão em Saúde	785.222,06	963.330,97	1.748.553,03





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº.828/2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 05/04/2021

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 05/2021, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO DE 2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, E O PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA INCLUIR O PROGRAMA “CORONAVIRUS – COVID-19” DESTINADO A PROMOVER A TRANSPARENCIA E O CONTROLE DAS DESPESA RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Abril de 2021.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08/04/2021

PRESIDENTE

- Vereador - *Ronaldo Campos*



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 05/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO:

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 05/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LOA 2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 27/11/2020, E O PPA 2018-2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 11/12/2017, PARA INCLUIR O PROGRAMA “CORONAVÍRUS – COVID-19”, DESTINADO A PROMOVER A TRANSPARENCIA E O CONTROLE DAS DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 05/2021, propõe a alteração da Lei Orçamentária anual 2021, bem como do Plano Plurianual para o quadriênio 2017/2021, revisão 2021, para incluir o Programa Coronavírus – COVID-19 na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde (FMS).

A proposta consiste na inclusão desse programa com vistas a compatibilizar a situação atual, como as ações e despesas específicas relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, não estão previstas no plano e orçamento vigentes, constata-se a necessidade de adequá-los.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 05/2021, Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 08 / 04 / 20 21

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
08 / 04 / 20 21

Sala das Comissões, 06 de abril de 2021.

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Belarmino Souza
- Membro -

Vereador: Eurico da Silva Moura
- Membro